



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002020260616000280



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
23/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Tamboril, Ceará, enfrenta um problema significativo relacionado à insuficiência de recursos para atender às demandas operacionais da Secretaria de Relações Institucionais. A ausência de veículos adequados tem dificultado a execução eficiente das atividades institucionais, fundamentais para a manutenção das relações intergovernamentais e comunitárias, que são essenciais para o desenvolvimento estratégico do município. Esta situação tem levado a uma incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos operacionais necessários para o desempenho adequado das funções administrativas, como ressaltado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e corroborado por registros objetivos e indicadores de desempenho.

Caso a demanda não seja atendida, os impactos institucionais e operacionais são consideráveis, incluindo possíveis interrupções na prestação de serviços públicos essenciais, descontinuidade em programas institucionais e o não cumprimento de metas estratégicas estabelecidas. Este cenário não apenas comprometeria a imagem da Administração perante a sociedade, mas também prejudicaria diretamente o interesse público, uma vez que a Secretaria de Relações Institucionais desempenha um papel crucial na promoção do diálogo e cooperação com outras entidades e esferas governamentais, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a contratação de serviços de locação de veículos surge como uma solução imediata e eficaz para restabelecer a capacidade operacional da Secretaria, garantindo a continuidade dos serviços e a modernização do parque operacional da Administração. O aluguel de veículos automotores zero quilômetro, do tipo SUV,





oferece a flexibilidade e adequação técnica necessárias para atender às atuais demandas institucionais, alinhando-se aos objetivos estratégicos previstos no planejamento de longo prazo da administração municipal, ainda que não haja registro em um Plano de Contratação Anual específico.

Na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação é, portanto, imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais preestabelecidos, garantindo eficiência, planejamento e economicidade, conforme os princípios e objetivos delineados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Municipal de Relações Institucionais	Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da Secretaria de Relações Institucionais do Município de Tamboril – CE, foi identificada a demanda por serviços de locação de veículos, especificamente de veículos automotores zero quilômetro, tipo SUV, com características compatíveis com a execução de atividades institucionais. Tal necessidade é justificada pela exigência de mobilidade eficiente, segura e confortável, essencial para o cumprimento das funções institucionais e representação administrativa. A contratação desses veículos tem como objetivo assegurar que as operações da Secretaria ocorram sem interrupções e de forma eficiente, considerando ainda os aspectos estratégicos da gestão pública local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem veículos ano/modelo a partir de 2023, equipados com motor 1.0 turbo flex, potência mínima de 125 CV a gasolina e 130 CV a etanol, torque mínimo de 20 kgfm, câmbio automático CVT, direção elétrica e tração dianteira. Adicionalmente, os veículos devem ser compatíveis com normas do CONTRAN, estar dotados de sistema de freios ABS e EBD, controle eletrônico de estabilidade e tração, mínimo de quatro airbags, sistema de ar-condicionado automático, e central multimídia com conectividade Android Auto e Apple CarPlay.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos requisitos demandados, que não encontram correspondência direta nos itens disponíveis no sistema padrão, exigindo assim especificações detalhadas e personalizadas. As especificações envolvem requisitos de segurança, tecnologia e eficiência operacional que garantem a competitividade e conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, cumprindo a Lei nº 14.133/2021,



que impossibilita restrições que limitem a concorrência. A utilização exclusiva de referências técnicas assegura a seleção de soluções compatíveis com o interesse público, fomentando uma competição justa e evitando o direcionamento ao mercado.

A avaliação de sustentabilidade será integrada sempre que pertinente, considerando o uso eficiente de recursos e a necessidade mínima de manutenção dos veículos, respeitando assim o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Entre os critérios estão a adoção de tecnologias que contribuem para a economia de combustível e a máxima redução de emissões, sem comprometer a funcionalidade do serviço.

Os requisitos aqui definidos servem para guiar o levantamento de mercado, determinando a capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas mínimas e às condições operacionais estabelecidas. A flexibilidade será considerada apenas quando comprovadamente não comprometer a competitividade, mantendo sempre adequação à demanda institucional.

Em suma, os requisitos propostos baseiam-se nas necessidades identificadas no DFD e na conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles estabelecerão a base para o levantamento de mercado e a busca pela solução mais vantajosa, em alinhamento com o art. 18 da lei, assegurando a escolha de um modelo de contratação que maximize os resultados esperados de economicidade e eficiência organizacional.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, assume um papel essencial no planejamento da contratação para a prestação de serviços de locação de veículos automotores. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e fornece uma base sólida para a solução contratual, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Identificamos que o produto em questão envolve a prestação de serviços de locação de veículos automotores, conforme especificado.

Durante a pesquisa de mercado, realizamos consultas junto a três fornecedores/prestadores, onde avaliamos a faixa de preços e os prazos ofertados. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos, observando os modelos de aquisição e os valores envolvidos. Consultamos ainda fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, para obter informações complementares sobre inovações, incluindo tecnologias sustentáveis e métodos inovadores no segmento de locação de veículos.

Na análise comparativa das alternativas, consideramos diferentes fornecedores e modelos de locação. Analisamos os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Entre as alternativas, destacam-se a locação de veículos novos e a locação de veículos usados/refurbished. Optamos por não considerar a compra direta,





dado o enfoque na prestação de serviços de locação, que se alinha melhor às necessidades operacionais da Secretaria de Relações Institucionais.

A alternativa mais vantajosa foi a locação de veículos automotores novos, justificadamente escolhida devido à sua eficiência em termos de economicidade e viabilidade operacional. Este modelo proporciona um bom custo total de propriedade, oferece disponibilidade imediata no mercado, e apresenta facilidade em manutenção e continuidade de serviços. Alinhando-se diretamente aos 'Resultados Pretendidos', esta opção também incorpora sustentáveis, proporcionando benefícios adicionais à administração municipal.

Assim, recomendamos a abordagem de locação de veículos novos, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos, especificamente veículos automotores zero quilômetro do tipo SUV, para atender às necessidades da Secretaria de Relações Institucionais do Município de Tamboril, Ceará. Esses veículos devem atender às especificações técnicas detalhadas nos requisitos da contratação, incluindo ano/modelo a partir de 2023, direção elétrica, tração dianteira, além de serem equipados com sistema avançado de segurança e conforto.

O desenvolvimento dessa solução envolve a disponibilização de doze veículos novos, que serão usados para atividades institucionais, facilitando o transporte e promovendo a economia de recursos operacionais. A contratação abrange a locação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, além de seguro completo. As especificações dos veículos são fundamentadas nas normas vigentes que visam garantir segurança e funcionalidade, conforme identificado no levantamento de mercado.

Conclui-se que esta solução atende completamente à necessidade apresentada, uma vez que proporciona eficiência no uso de veículos para fins institucionais, garante segurança e conforto, e está de acordo com os princípios de economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação por locação se mostra oportuna e vantajosa frente à aquisição, assegurando qualidade e atualização constante dos veículos utilizados. A escolha pela modalidade de locação, ao invés de aquisição, é reforçada pelo levantamento de mercado, que aponta essa alternativa como a mais viável e econômica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO	12,000	Serviço	5.420,98	65.051,76

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 65.051,76 (sessenta e cinco mil e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)

8. DA VIABILIDADE ENTRE LOCAÇÃO X AQUISIÇÃO

A análise das alternativas disponíveis para atendimento das necessidades de transporte da Secretaria das Relações Institucionais evidencia que a locação do veículo automotor se apresenta como a solução mais viável, eficiente e economicamente vantajosa em comparação à aquisição de frota própria.

Sob a perspectiva econômico-financeira, a aquisição de veículos implicaria dispêndio inicial elevado de recursos públicos, com impacto imediato sobre o orçamento de capital do Município, além de gerar custos permanentes ao longo do ciclo de vida dos bens, tais como depreciação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, tributos, taxas de licenciamento e eventual alienação ao final da vida útil. Tais custos, embora muitas vezes diluídos no tempo, tendem a superar o valor efetivamente percebido em termos de disponibilidade e aproveitamento dos veículos.

As locações, por sua vez, permitem a conversão de um custo de capital em despesa operacional previsível, possibilitando melhor planejamento orçamentário e financeiro, sem imobilização patrimonial e sem a transferência dos riscos inerentes à propriedade dos bens para a Administração Pública.

Do ponto de vista operacional, as demandas de transporte da Secretaria das Relações Institucionais apresentam natureza dinâmica, variável e heterogênea, com flutuações sazonais, picos de utilização em determinados períodos e especificidades quanto ao tipo de veículo necessário. A aquisição de frota própria exigiria dimensionamento máximo para atender situações excepcionais, o que resultaria, em grande parte do tempo, em subutilização dos veículos, ociosidade de ativos e perda de eficiência.

A locação confere maior flexibilidade administrativa, permitindo à Administração ajustar a frota contratada conforme a real necessidade, inclusive quanto ao tipo, porte e quantidade de veículos, sem necessidade de novos investimentos ou procedimentos de desfazimento de bens públicos.

Outro aspecto relevante refere-se à gestão e aos riscos operacionais. Na hipótese de aquisição, o Município assumiria integralmente a responsabilidade pela gestão da frota, incluindo controle de manutenção, substituição por falhas mecânicas, indisponibilidade por sinistros, necessidade de frota reserva e gestão do ciclo de vida dos veículos. Na solução de locação, tais riscos e obrigações são transferidos à empresa contratada, que deve assegurar a disponibilidade contínua do veículo e a sua substituição imediata em caso de falhas, reduzindo





significativamente o risco de interrupções das atividades administrativas.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a contratação terceirizada reduz a carga operacional dos setores internos, que deixam de gerir processos complexos relacionados à frota própria e passam a concentrar esforços no acompanhamento da execução contratual e na fiscalização dos resultados, em conformidade com o modelo moderno de gestão pública orientado a desempenho.

Adicionalmente, a locação permite acesso a veículos em melhores condições de conservação, com menor tempo de uso, padrões atualizados de segurança e maior confiabilidade operacional, o que nem sempre é possível manter de forma contínua em frotas próprias, especialmente em contextos de restrição orçamentária.

Diante do conjunto de fatores analisados – econômicos, operacionais, administrativos e de gestão de riscos – conclui-se que a locação do veículo automotor representa solução comprovadamente mais vantajosa do que a aquisição, por assegurar maior flexibilidade, redução de custos globais ao longo do tempo, mitigação de riscos operacionais, otimização do uso dos recursos públicos e maior aderência às necessidades reais da Secretaria das Relações Institucionais do Município de Tamboril – CE.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, visa promover a competitividade no processo licitatório, conforme disposto no art. 11 da mesma lei. Esse procedimento deve ser considerado viável e vantajoso à Administração, sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão do objeto de contratação em itens, lotes ou etapas se analisa tecnicamente possível, e deve considerar a solução como um todo (Seção 4), priorizando critérios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da lei.

A viabilidade do parcelamento se avalia com base na possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, segundo o §2º do art. 40. A análise preliminar, orientada pela indicação prévia do processo administrativo, sugere que o mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do objeto. Isso pode amplificar a competitividade (art. 11) e viabilizar requisitos de habilitação proporcionais, facilitando ainda o aproveitamento do mercado local e gerando ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado e as revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode demonstrar-se mais vantajosa conforme o §3º do art. 40. A economia de escala e gestão contratual eficiente, associada a uma única entidade responsável, poderia preservar a funcionalidade de um sistema integrado, tal como contemplado no inciso II do referido artigo, além de atender a padronização ou exclusividade de fornecedor. A consolidação do objeto permearia a integridade técnica e adequação de responsabilidade, uma prioridade em contratações de obras ou serviços, conforme avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Considerando os efeitos sobre gestão e fiscalização, a execução consolidada simplificaria a coordenação contratual e preservaria a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de aprimorar o controle descentralizado de





entregas, traria consigo aumento da complexidade administrativa. Essa decisão deve contemplar a capacidade institucional e os princípios de eficiência, conforme o art. 5º da Lei.

Conclui-se que a execução integral se configura como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos (Seção 10) e maximizando economicidade e competitividade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação respeita os critérios definidos no art. 40, promovendo um alinhamento estratégico com os interesses públicos e de eficiência administrativa.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso específico, a contratação não está prevista no PCA atual, o que é justificado por demandas imprevistas e urgentes que não puderam ser previamente identificadas ou por uma dispensa legal conforme o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Como medida corretiva, a inclusão na próxima revisão do PCA será assegurada, visando fortalecer a gestão de riscos e proporcionar maior previsibilidade no planejamento orçamentário. Apesar da ausência inicial no PCA, a contratação buscará atender plenamente aos princípios de transparência e economicidade, conforme previsto nos resultados pretendidos, contribuindo para a eficiência da Administração Pública (art. 11) e para a ampliação da competitividade no processo licitatório.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículo destinado à Secretaria de Relações Institucionais do Município de Tamboril – CE, enfatizam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a locação dos veículos, destacados por suas especificações técnicas rigorosas, avança a eficiência operacional e a mobilidade da secretaria, servindo como base para o termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII.

A principal consequência desta contratação será a redução de custos operacionais, uma vez que a manutenção e a atualização dos veículos não serão responsabilidade direta do município. Este modelo de contratação diminui significativamente o retrabalho associado à manutenção de frota própria e otimiza os recursos humanos, racionalizando tarefas e permitindo a capacitação direcionada de servidores para outras atividades mais estratégicas, conforme a solução delineada na pesquisa de



mercado. Adicionalmente, a locação evitará o desgaste material da frota municipal, reduzindo o desperdício e garantindo veículos modernos e eficientes, resguardando, assim, os princípios da competitividade e da eficiência conforme o art. 11 da mesma Lei.

Para acompanhar tais resultados, será necessário o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que quantificará indicadores como percentual de economia frente à manutenção de frota própria e horas dos servidores redirecionadas para novas funções. Estes indicadores servirão para comprovar os ganhos de eficiência e embasar o relatório final de contratação, assegurando que o dispêndio público esteja promovendo um uso eficiente dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais e ao previsto art. 11, promovendo a transparência e a justificação integral do investimento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas ações deverão integrar o planejamento e articular com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Será necessário descrever os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais requeridos ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação do espaço físico, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, e serão anexadas ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o padrão ABNT. Ressalta-se que a ausência dessas adequações poderá comprometer a execução, causando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada de forma a justificar tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Esta capacitação será segmentada por perfis, incluindo gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, pressupondo a metodologia adequada e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas de acordo com a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, caso exista, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente. Estarão alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas necessárias, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS





A contratação de serviços de locação de veículos, conforme a necessidade descrita, apresenta características que permitem uma avaliação detalhada entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional específica. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a impessoalidade e eficiência da administração pública exigem uma análise de economicidade e otimização de recursos. Considerando a especificação exigida para os veículos, que requer um padrão elevado de características técnicas e ano/modelo a partir de 2023, observa-se que a padronização dos itens está presente, o que poderia, em essência, alinhar-se ao formato de compras por SRP.

No entanto, a contratação específica de 12 veículos com características detalhadamente descritas aponta para uma demanda fixa e bem definida. Esse contexto favorece a contratação direta, pois a aquisição direta otimiza um quantitativo previamente estabelecido, garantindo assim uma maior segurança jurídica e praticidade na execução do contrato. O art. 11 da Lei específica que a proposta mais vantajosa para a administração pública deve ser selecionada, aspecto que a contratação direta consegue satisfazer dada a natureza pontual e conhecida da demanda.

O SRP oferece vantagens de economia de escala, preços pré-negociados e redução dos esforços administrativos, mas sua eficácia depende de um planejamento estrutural adequado e demandas repetitivas ou fracionadas ao longo do tempo, como advoga o art. 18, §1º, inciso V. Dado que não há um Plano de Contratação Anual especificado para este processo, a implementação do SRP pode encontrar desafios na previsibilidade de sua utilização futura e na garantia dos resultados pretendidos pela gestão.

Além disso, a contratação tradicional assegura uma execução mais rápida e direta ao atender as necessidades de forma imediata e permitir um controle mais estreito sobre os fornecedores e condições de entrega. Assim, sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a adoção da contratação tradicional é mais adequada para esta situação. Esta escolha garante a otimização dos recursos públicos, assegura a eficiência desejada, promove agilidade e competitividade, e atende plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de locação de veículos para a Secretaria de Relações Institucionais do Município de Tamboril - CE, prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é uma prática a ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A descrição da necessidade da contratação não indica demandas de alta complexidade técnica ou especialidades múltiplas que justificariam o somatório de capacidades como benefício apropriado dos consórcios. Pelo contrário, a simplicidade e a natureza contínua do fornecimento de veículos



automotores de características padronizadas tornam a participação consorciada incompatível, destacando-se a possível eficiência de gestão com um único fornecedor. A análise do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade suporta a conclusão de que a simplificação, a economicidade e a eficiência operativa e administrativa podem ser melhor alcançadas sem a participação de consórcios, visto que não há indicação de que o acréscimo de complexidade gerado por consórcios, em termos de gestão e fiscalização, traga benefícios que superem as dificuldades, como aumento da complexidade da habilitação ou a exigência de compromisso de constituição e responsabilidade solidária (arts. 5º e 15). Além disso, a vedação da participação de consórcios elimina riscos à segurança jurídica e à isonomia entre licitantes, conforme preconizam os arts. 5º e 11. A decisão, portanto, alinha-se adequadamente aos resultados pretendidos e fundamenta-se no desenho contratual recomendado, garantindo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica visadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I da referida Lei.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento efetivo e econômico, evitando sobreposições e otimizando recursos na Administração Pública. As contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução em foco, permitindo ganhos de eficiência e de escala na aquisição ou prestação de serviços. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução está condicionada a outras etapas contratuais, necessitando de harmonia nos prazos e especificações para o sucesso da implementação. Esse olhar analítico permite que o processo de contratação aproveite melhor as potencialidades existentes, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Analisando o contexto atual da Secretaria de Relações Institucionais do Município de Tamboril – CE, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentassem correlação direta ou dependência com a locação de veículos pretendida. No entanto, verificou-se a possibilidade de padronização nos termos técnicos e de operação de veículos, visando facilitar futuras aquisições e manutenção da frota. Não há registros de contratos que precisem ser substituídos, ajustados ou que delimitem uma transição específica para este objeto. Os prazos estipulados e as especificações técnicas estão em consonância com a solução proposta, sem a necessidade de adequações logísticas ou de infraestrutura adicionais.

Concluindo, a análise de contratações correlatas e interdependentes não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a locação dos veículos destinados à Secretaria. Não há dependências que exijam providências específicas no contexto presente, o que simplifica o processo administrativo e favorece um alinhamento objetivo com as diretrizes gerais de planejamento, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, contudo, permanecer atento a oportunidades futuras de padronização que possam maximizar a economicidade e eficiência da Administração.





16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a locação de veículos automotores, conforme a descrição da necessidade apresentada, concentram-se principalmente nas emissões de gases poluentes, no consumo de combustíveis fósseis e na geração de resíduos, como pneus e óleos lubrificantes. Considerando o ciclo de vida dos veículos e as especificações requeridas, é crucial adotar práticas que atenuem essas consequências. Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, destacam-se medidas como a escolha de veículos com menor consumo energético, identificados pelo selo Procel A, refletindo o compromisso com a eficiência e a sustentabilidade prescritas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A implementação de um programa de logística reversa para o adequado desfazimento de pneus e outros materiais descartáveis deve ser garantida, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento de componentes, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A análise do ciclo de vida dos veículos revela a importância de adotar soluções tecnológicas avançadas, como motores com tecnologias que reduzem significativamente a emissão de poluentes, em consonância com o objetivo de competitividade e proposta vantajosa estabelecida no art. 11. A manutenção regular e o monitoramento contínuo dos veículos para garantir operações eficientes em termos de consumo de recursos são fundamentais, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Além disso, promover a substituição gradual por modelos híbridos ou elétricos, quando viável, pode acentuar a redução de impactos negativos ao meio ambiente. Essas estratégias de mitigação são essenciais não apenas para atender aos resultados pretendidos de otimização de recursos e eficiência, mas também para assegurar o alinhamento com as diretrizes de planejamento sustentável conforme o art. 12.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a locação de veículos automotores zero quilômetro destinados à Secretaria de Relações Institucionais do Município de Tamboril – CE se revela viável, fundamentada nos critérios técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise de mercado conduzida evidenciou a disponibilidade de fornecedores capazes de atender às especificações estabelecidas, oferecendo condições financeiras compatíveis com o valor estimado, o que reforça a possibilidade de contratação em conformidade com o princípio da economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta se alinha com o planejamento estratégico da Prefeitura de Tamboril, garantindo mobilidade adequada para as atividades institucionais no





cumprimento de suas funções, o que corresponde aos objetivos do processo licitatório de alcançar resultados vantajosos para a administração pública, conforme estabelecido no art. 11 da mesma Lei. As especificações técnicas dos veículos, que incluem segurança, eficiência energética e tecnologia de conectividade, atendem às necessidades operacionais atuais e futuras da Secretaria, promovendo um aproveitamento eficiente dos recursos públicos.

Além disso, considerações sobre sustentabilidade foram integradas à escolha dos veículos, que, sendo modelos recentes e com motor turbo flex, proporcionam menor consumo energético e emissões reduzidas, alinhando-se às boas práticas de sustentabilidade. Esta abordagem aborda também o princípio da razoabilidade, potencializando o desenvolvimento nacional sustentável de acordo com os princípios mencionados no art. 5º.

A necessidade não prevista em um Plano de Contratação Anual não limita a execução, visto que a urgência e importância da contratação obedecem ao princípio da eficiência. A decisão pelo seguimento do processo de contratação, devidamente baseada nos elementos analisados neste ETP, autoriza a autoridade competente a prosseguir, sendo indispensável ao planejamento estratégico conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais correções futuras, fundamentadas em novas pesquisas de mercado ou inovações tecnológicas, receberão a devida consideração, garantindo a contínua eficiência e melhoria dos serviços prestados pela administração.

Tamboril / CE, 23 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Assinado de forma digital por Francisco Marques Moura

Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
Assinado de forma digital por Amanda Luiza da Silva Medeiros

AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS

MEMBRO